

Lei Municipal nº 1.866, de 23 de agosto de 2022.

*“Reconhece no Município de Catolé do Rocha a atividade dos colecionadores, atiradores e caçadores como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição a situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 10.826 de 2003.”*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida, no Município de Catolé do Rocha, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal n.º 10.826 de 2003.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 23 de agosto de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Constitucional*

